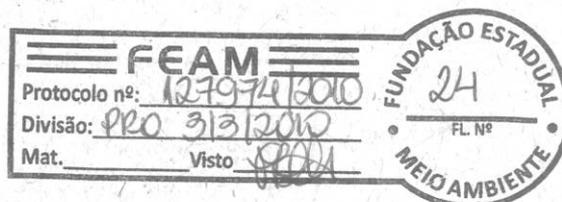


**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



## PARECER JURÍDICO

AUTUADO: CAFÉ TAMANDARÉ LTDA.	CONVERSÃO DE ADVERTÊNCIA EM MULTA
PROCESSO Nº: 00217/1990/002/2004	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1493/2004	
TIPO DE INFRAÇÃO: grave	
PORTE: pequeno	

### I - RELATÓRIO

O Café Tamandaré Ltda. foi autuado em 20.5.2004, pela prática da infração grave prevista no art. 19, §2º, item 1, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19 (...)

§ 2º - São consideradas infrações graves:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

Em razão da autuação foi aplicada pela FEAM, em 26.4.2006, a penalidade de advertência, para formalizar processo de Autorização Ambiental de Funcionamento no prazo de 90 dias, sob pena de conversão em multa no valor de R\$ 3.193,36.

O autuado, regularmente notificado, não apresentou Pedido de Reconsideração.

Posteriormente, o autuado foi notificado da conversão da advertência em multa e o processo foi encaminhado à Advocacia Geral do Estado - AGE para inscrição em dívida ativa. Contudo, o processo foi devolvido pela AGE diante da ausência de decisão da conversão da advertência em multa, conforme orientação de fls. 22/23.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado por constatar que o autuado "opera atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação emitida pela Câmara Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Após ser advertido para corrigir sua situação ambiental no prazo de 90 dias, sob pena de conversão em multa no valor de R\$ 3.193,36, o autuado manteve-se silente.

Em consulta ao SIAM nesta data, constatou-se que o autuado não providenciou a regularização ambiental do empreendimento, visto que não foi formalizado processo para obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de torrefação e moagem de café.

### III – CONCLUSÃO

Recomenda-se ao Vice-Presidente da FEAM a conversão da advertência em multa no valor de R\$ 2.501,00, nos termos do art. 3º, § 3º, da DN COPAM 61/2002, e dos artigos 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 